PREFEITURA RIO | Educação

CONTRATO 102/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Sra. Subsecretária de Gestão BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI, e a sociedade **CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA** , estabelecida na Avenida Paulista, nº 1374, Sala 11ª102– Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01310-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 21.590.974/0001-42, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por LUIS HENRIQUE MARTINS JUNQUEIRA, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. *74,* inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho da Subsecretária de Gestão, datado de 06/05/2025, às fls. 363 do processo nº SME-PRO-2025/08299, publicado no D.O. Rio de 07/05/2025, página 23, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar**

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais pelospela Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação para implementação do PROGRAMA LETRUS DE DESENVOLVIMENTO DA ESCRITA para os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação do Rio de Janeiro (6º, 7º, 8º e 9º anos), devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo SME-PRO-2025/08299, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 3.734.100,00 (três milhões setecentos e trinta e quatro mil e cem reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 103.725,00 (cento e três mil setecentos e vinte e cinco reais).

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 07/02/2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia, no valor de R$ 74.682,00 (setenta e quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36 (trinta e seis) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II– tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas**

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SME, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Obs.: A presente cláusula é necessária para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). Contudo, caso se trate de contrato que tenha como objeto o tratamento de dados, as obrigações específicas com relação a execução do seu objeto e o respectivo cumprimento da LGPD devem ser minudenciadas pela Pasta.

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

Obs.: Em contratos que envolvam o tratamento de dados no seu objeto, recomenda-se avaliar a inclusão de disposição sobre transferência internacional de dados, estabelecendo a sua vedação ou alguma rotina para sua eventual realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente	03

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

	notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) [*setor competente do órgão ou entidade contratante*] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a substituir as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, na hipótese de extinção da subcontratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual obrigatório originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a SME do ocorrido, sob pena de extinção e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – A substituição da microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada dependerá de prévia e expressa anuência da SME e se dará mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – Demonstrada a inviabilidade da substituição das microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, a CONTRATADA ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.12.361. 0621. 2988, Natureza de Despesa 339039, Tipo Patrimonial 26 e Item Patrimonial 262, tendo sido empenhada a importância de R$ 414.900,00 (Quatrocentos e quatorze mil e novecentos reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE001712, ficando o restante a ser empenhado conforme disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA
Luis Henrique Martins Junqueira

ANA CAROLINA PEREIRA
Gerente II – E/SUBG/CCPAR/GFCAC

LÍVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
Assistente I – E/SUBG/CCPAR/GFCAC

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SMECAP202513847A

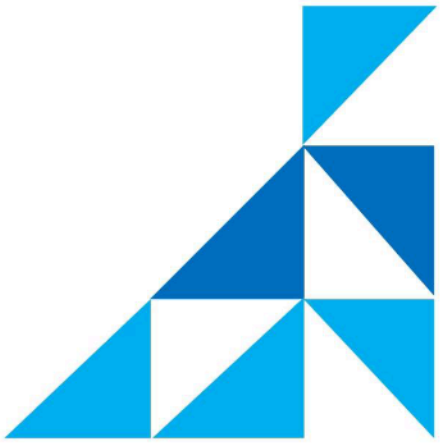
Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

Programa Letrus para os anos finais do Ensino Fundamental

MARÇO/2025



SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A contratação da empresa CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 25.590.974/0001-42, que detém os direitos exclusivos em todo território nacional, para implementação do *Programa Letrus de Desenvolvimento da Escrita*, fundamentada no artigo 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de um serviço técnico especializado de natureza educacional, prestado por fornecedor de notória especialização, enquadrado na classe 2271 na Classificação de materiais do Município do Rio.

1.2. A iniciativa busca realizar atividades durante os tempos de aula de Língua Portuguesa, conforme previsto na Matriz Curricular vigente, com objetivo de desenvolver o letramento dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) da rede municipal do Rio de Janeiro, utilizando inteligência artificial e práticas pedagógicas baseadas em evidências para melhorar os indicadores educacionais e apoiar a recomposição da aprendizagem.

1.3. O *Programa Letrus de Desenvolvimento da Escrita* inclui ferramentas digitais, como plataformas e aplicativos interativos que personalizam o ensino e se adaptam ao nível de cada aluno, promovendo a prática de leitura e escrita com devolutivas automáticas. Além disso, oferece formação e suporte aos professores, capacitando-os para utilizar a plataforma, integrar as trilhas pedagógicas ao planejamento escolar e interpretar os dados fornecidos pela inteligência artificial para intervenções mais assertivas.

1.4. Para os gestores, o *Programa Letrus de Desenvolvimento da Escrita* disponibiliza treinamento para monitoramento de desempenho e uso de painéis de gestão, permitindo a tomada de decisão baseada em dados. A implementação é acompanhada por assessoria pedagógica contínua, com reuniões estratégicas para ajustes e troca de boas práticas.

1.5. Comprovadamente eficaz, o *Programa Letrus de Desenvolvimento da Escrita* já foi reconhecido internacionalmente, incluindo premiação da UNESCO, e demonstrou impacto positivo na aprendizagem de milhares de estudantes em outras redes públicas de ensino. Assim, sua contratação representa uma solução inovadora, escalável e alinhada às diretrizes pedagógicas da SME, garantindo qualificação docente, desenvolvimento estudantil e melhoria dos indicadores educacionais da rede municipal.

1.6. O referido Programa apresenta elementos únicos e diferenciais por possuir metodologia cíclica que fortalece o desenvolvimento contínuo das habilidades linguísticas, alinhadas à BNCC; oferecer relatórios detalhados sobre desempenho, permitindo intervenções pedagógicas mais precisas; possibilitar a atuação baseada em dados, contribuindo para o planejamento estratégico das escolas, gerar devolutiva imediata com uso de PLN, GPT, BERT, RoBERTTa e T5; ter grade única (multigênero) de avaliação que permite a comparação de diferentes gêneros textuais, com avaliação de impacto com rigor

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

científico conduzida por pesquisadores FGV e parceria com J-PAL comprovando o resultado do programa na aprendizagem dos alunos[1].

1.7. A presente contratação prevê a implementação do *Programa Letrus de Desenvolvimento da Escrita* para atender 40.500 (quarenta mil e quinhentos) estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental (6º, 7º, 8º e 9º anos) da rede municipal de ensino do Rio de Janeiro. A execução ocorrerá no período de 2025 a 2027.

Item	Código SIGMA	Descrição das ações a serem realizadas	U/C	Quantitativo	Valor unitário do bem
1	227153.0027-13	A contratação da empresa CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA que implementa o Programa Letrus de Desenvolvimento da Escrita tem como objetivo, por meio de atividades realizadas durante os tempos de aula de Língua Portuguesa, conforme previsto na Matriz Curricular vigente, desenvolver o letramento dos estudantes pertencentes aos anos finais do Ensino Fundamental da rede municipal do Rio de Janeiro, por meio de uma plataforma tecnológica que utiliza inteligência artificial para oferecer devolutivas automáticas e personalizadas sobre a escrita. A iniciativa busca apoiar professores, promover a recomposição da aprendizagem e melhorar os indicadores educacionais, garantindo um ensino mais eficiente e baseado em dados.	Unidade	40.500 estudantes	R$ 92,20 por aluno por ano.

1.8. O fornecimento do programa será realizado pelo CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA ("Letrus"), inscrita no CNPJ sob o nº 21.590.974/0001-42, que detém os direitos exclusivos do programa em todo território nacional, conforme documento inserido no Anexo II do Estudo Técnico Preliminar que originou este Termo de Referência.

1.9. Trata-se de bens especiais nos termos do art. 6.º, XIV da Lei Nº14.133/21, visto a incomparabilidade em julgamento, pelas características singulares do objeto, conforme será justificado neste documento.

1.10. Não obstante ao Decreto RIO nº 55.619, de 1º de janeiro de 2025, a contratação em tema é imprescindível pela sua essencialidade e impacto direto na melhoria dos resultados educacionais. A não contratação desses serviços compromete os avanços pedagógicos e prejudicar a continuidade das ações estratégicas voltadas ao fortalecimento do aprendizado em escrita. Assim, a contratação, ainda que excepcional frente ao decreto, alinha-se à necessidade da Rede Municipal de Ensino.

1.11. O Programa Letrus de Desenvolvimento da Escrita foi realizado em 2024 na forma de projeto piloto. A doação do projeto foi formalizada por meio do processo SME-PRO-2024/54828. O projeto piloto contou com a participação de 2077 estudantes de turmas do 6º ao 9º ano de 5 unidades escolares. As atividades aconteceram entre 31/07/2024 e 18/12/2024.

[1] Ferman, B., Lima, L. and Riva, F. (2020): Experimental Evidence on Artificial Intelligence in the Classroom. Munich Personal RePEc Archive. Disponível em: https://mpra.ub.uni-muenchen.de/103934/

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

1.12. O projeto piloto alcançou altos níveis de evolução. Os estudantes que realizaram 4 atividades das trilhas propostas conseguiram evolução média de 52% com relação aos parâmetros avaliados pela plataforma. Foi observada uma evolução de 48 pontos percentuais na quantidade de estudantes que após 4 atividades alcançaram notas acima de 6 nas avaliações de escrita na plataforma.

1.13. Desta forma, a implementação do programa em escala maior para 2025 permitirá o desenvolvimento da leitura e escrita dos estudantes cariocas assegurando a evolução da aprendizagem e do desempenho em avaliações internas, como a Prova Rio, e externas, como o SAEB.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar inserto no processo administrativo SME-PRO-2025/08299 da futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução oferecida pela empresa CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.590.974/0001-42, para implementar o *Programa Letrus de Desenvolvimento da Escrita Letrus* é uma abordagem integrada e baseada em evidências para transformar o letramento de 40.500 (quarenta mil e quinhentos) estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º, 7º, 8º e 9º anos) da rede municipal do Rio de Janeiro.

3.2. O quantitativo inicial para 2025 foi calculado de acordo com o quadro abaixo. O aumento será gradativo nos anos seguintes, até atingir 100% da quantidade contratada até 2027.

CRE	Designação	Escola	Estimativa de estudantes				
			6ºano	7ºano	8ºano	9ºano	Total
1	101004	EM BENJAMIM CONSTANT	80	79	95	35	289
2	204014	EM PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA	65	48	48	51	212
2	209026	EM PROFESSOR LOURENÇO FILHO	76	73	39	59	247
3	312016	EM CEARÁ	112	131	174	214	631
3	313006	EM RIO DE JANEIRO	27	76	79	75	257
4	411010	EM BRANT HORTA	116	115	118	111	460
5	514003	EM MAESTRO PIXINGUINHA	61	69	56	62	248
5	515001	EM PARÁ	70	114	82	112	378
6	622009	EM COELHO NETO	0	153	153	153	459
7	716086	EM MESTRE DIEGO BRAGA	39	113	134	114	400
7	724006	EM PROFESSOR ALBERT EINSTEIN	0	221	283	288	792
8	817009	EM JOSÉ MARIA BELLO	161	81	119	102	463
8	817035	EM MÁRIO FERNANDES PINHEIRO	151	162	117	113	543
8	817062	EM JOSÉ PIQUET CARNEIRO	92	76	110	68	346

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

8	833033	EM DALVA DE OLIVEIRA	100	103	85	75	363
9	918094	EM PAULO RENATO SOUZA	70	118	160	144	492
9	918097	EM CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA CAMARGO	173	209	267	230	879
9	918104	EM MEDALHISTA OLÍMPICA MAYRA AGUIAR DA SILVA	136	134	115	76	461
10	1019053	EM EMILIANO GALDINO	0	113	120	169	402
11	1120021	EM GURGEL DO AMARAL	39	65	71	67	242
Possíveis matrículas e transferências (~5%)			80	115	123	118	436
Sub-Total			**1648**	**2368**	**2548**	**2436**	**9000**

*Dados extraídos do SGA em fevereiro/2025.

3.3. A implementação do *Programa Letrus de Desenvolvimento da Escrita* ocorrerá no período de 2025 a 2027, utilizando uma plataforma tecnológica com inteligência artificial para oferecer devolutivas automáticas e personalizadas sobre a escrita. A iniciativa busca apoiar professores, promover a recomposição da aprendizagem e melhorar os indicadores educacionais, garantindo um ensino mais eficiente e baseado em dados.

3.4. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, e vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da referida publicação ou memorando de início, se houver. Ressalta-se que o prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução.

3.5. A seleção do prestador de serviço se dará pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, c, da Lei nº14.133/2021, observado, ainda, o Decreto Municipal nº 50.797/2022.

3.6. O contrato poderá ser aditivado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7. É vedada a subcontratação do objeto em comento.

3.8. O serviço a ser prestado deverá seguir os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

3.9. A contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para auxiliar na execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

3.10. A contratada deve observar as recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão estão previstas na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em atenção aos art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A empresa adota uma metodologia que integra ensino tradicional com práticas inovadoras. Em vez de focar na mecanização dos conteúdos, a solução privilegia a compreensão, a argumentação e a comunicação. Os estudantes são colocados no centro do processo de ensino, com ferramentas que permitem um aprendizado adaptativo e individualizado.

3.12. O CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA. com o *Programa Letrus de Desenvolvimento da Escrita* disponibiliza uma combinação de recursos, incluindo:

i. Ferramentas Digitais: Plataformas e aplicativos com funcionalidades de prática digital personalizada, que se adaptam ao nível de cada aluno e ajudam a consolidar o aprendizado.

ii. Suporte para Professores de Língua Portuguesa: Capacitação inicial sobre o uso da plataforma e sua integração ao planejamento pedagógico; Formação online síncrona e assíncrona, permitindo flexibilidade para os docentes; Orientação sobre trilhas pedagógicas, abordando estratégias de ensino de leitura e escrita; Uso da inteligência artificial na educação, destacando a análise das devolutivas automáticas; Acompanhamento pedagógico contínuo, com suporte para esclarecer dúvidas e otimizar o uso da ferramenta.

iii.Formação de gestores: Capacitação para monitoramento de desempenho, utilizando relatórios da plataforma; Treinamento no uso de painéis de gestão, permitindo tomada de decisão baseada em dados; Acompanhamento e planejamento pedagógico, alinhando as metas educacionais da rede com o programa; Reuniões periódicas com assessoria pedagógica, para ajustes estratégicos e troca de boas práticas.

3.13. Os estudantes terão acesso à plataforma, após cadastramento. Assim, receberão um login individual para acessar a plataforma. O acesso não é ilimitado, mas acompanha o planejamento pedagógico da rede e as trilhas pedagógicas programadas.

3.14. As atividades podem ser realizadas na plataforma durante o período letivo, conforme o calendário estabelecido com a SME. O programa inclui a funcionalidade de modo offline no aplicativo, permitindo que os alunos realizem as atividades sem conexão com a internet e sincronizem os dados posteriormente.

3.15. O número de alunos cadastrados pode variar ao longo do tempo, conforme novas matrículas ou saídas, nas escolas cadastradas a cada ano letivo, sendo atualizado mensalmente para fins de aferição de pagamento.

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

3.16. A solução tem como meta aprimorar o desempenho acadêmico dos alunos nas áreas de escrita, no desenvolvimento do pensamento crítico e na promoção de uma aprendizagem interativa e personalizada. O programa visa beneficiar 40.500 (quarenta mil e quinhentos) estudantes, com acompanhamento em tempo real por meio de relatórios detalhados, garantindo a transparência e eficácia da implementação.

3.17. O CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA. já possui uma trajetória comprovada de sucesso em diversas escolas do Brasil, o que assegura a confiança na capacidade de entrega de resultados positivos para a rede pública do Rio de Janeiro.

4. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

4.1. Para a futura contratação devem ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Detenção da comercialização exclusiva do programa, conforme declaração apresentada pela contratada, constante do Anexo II deste TR.

4.1.2. Disponibilização de plataforma digital com suporte a inteligência artificial para análise e devolutivas automatizadas sobre as produções textuais dos alunos.

4.1.3. Disponibilização de ferramentas de acessibilidade, como tradução em Libras, leitura de tela e suporte a escrita manuscrita.

4.1.4. Capacitação dos professores da rede municipal para o uso adequado da plataforma.

4.1.5. Assessoria pedagógica contínua, com suporte técnico e acompanhamento da implementação.

4.1.6. Relatórios de monitoramento para gestores escolares e professores, permitindo intervenções pedagógicas baseadas em dados.

4.1.7. Cadastro de alunos e professores na plataforma, com envio de logins pela SME.

4.1.8. Oferta de trilhas pedagógicas mensais, estruturadas com atividades de leitura e escrita.

4.1.9. Relatórios de desempenho e engajamento, atualizados regularmente para acompanhamento da evolução dos estudantes.

4.1.10. Fornecimento de relatórios regulares sobre o desempenho dos alunos, com dados detalhados por turma e individualmente, auxiliando no monitoramento da evolução dos estudantes.

4.1.11. Pagamento em parcelas mensais, referente ao número de alunos cadastrados.

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

4.1.12. Manter um canal de suporte direto para professores e gestores, como um grupo de comunicação para dúvidas e compartilhamento de boas práticas, garantindo o acompanhamento eficiente durante a implementação do programa.

4.1.13. Garantir que as ferramentas digitais disponibilizadas sejam compatíveis com a infraestrutura mínima de acesso à internet e pelo menos 5 computadores para cada 100 estudantes, existente nas escolas participantes, minimizando a necessidade de adaptações complexas.

4.1.14. Disponibilização de acesso a toda a documentação relacionada à implementação, como registros de formações, feedbacks, reuniões e relatórios, para fins de acompanhamento pela SME.

4.1.15. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** – LGPD, comprometendo-se a se abster de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais, conforme estabelecido na Lei.

4.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

4.2.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da pretensa aquisição, indicando o local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos dos fornecimentos anteriores.

4.2.2. Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(m) a capacidade de fornecimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade a ser adquirida em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos realizados no período de 01 (um) ano, conforme os Atestados de Capacidade Técnica apresentados no Anexo III do Estudo Técnico Preliminar que originou este Termo de Referência.

4.2.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da comarca.

4.3. A contratada deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista prevista na Lei n.º 14.133/2021.

4.4. A contratada deverá observar as recomendações e critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração e/ou fabricação, transporte, utilização e eventual reaproveitamento ou descarte dos produtos e matérias-primas, com base em boas práticas e na legislação pertinente.

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

4.5. As recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão estão previstas na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em atenção aos art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A seleção do prestador de serviço se dará por meio da **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº14.133/2021, observado, ainda, o Decreto Municipal nº 50.797/2022.

5.2. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, e vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da referida publicação ou memorando de início, se houver. Ressalta-se que o prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução.

5.3. Os bens e serviços deverão ser fornecidos com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências deste Termo de Referência.

5.4. Cronograma de Implementação:

i. A execução do ***Programa Letrus de Desenvolvimento da Escrita*** pela empresa CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA ocorrerá ao longo do período de **2025 a 2027**, seguindo um planejamento estruturado em etapas que garantam a implementação adequada e o acompanhamento contínuo das atividades. O cronograma será organizado conforme as seguintes fases:

ii. Ano Letivo de Implementação (2025-2027) – O programa será implementado para alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental ao longo desses três anos, com possibilidade de ampliação do quantitativo de alunos atendidos.

iii. Solicitação dos dados para Cadastro de Alunos e Professores – Para a implementação do Programa, a Letrus deverá indicar, em até 3 dias úteis, a contar da publicação do contrato no diário oficial, os dados necessários para cadastramento dos usuários na plataforma.

iv. Cadastro de Alunos e Professores – Para 2025, o fornecimento dos dados pela SME para o cadastro dos usuários na plataforma, deverá ocorrer em até 10 dias úteis a contar da solicitação feita pela Letrus.

v. Formação de Professores e Gestores – Capacitação inicial dos professores e formação contínua.

vi. Trilhas Pedagógicas –Até duas trilhas pedagógicas por mês letivo, o que permite distribuir as atividades ao longo do ano.

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

vii. Monitoramento e Relatórios – São previstos relatórios parciais e finais, além de acompanhamento contínuo para análise de desempenho e tomada de decisões pedagógicas.

viii. Expansão – Previsão de ampliação na quantidade de alunos atendidos ao longo dos anos.

ix. Ajustes e recadastramento – No início de cada ano letivo, posterior a 2025, haverá necessariamente etapa de recadastramento de alunos e professores. A SME encaminhará os dados à Letrus para fins de cadastramento. O cadastramento deverá ser concluído pela Letrus em até 5 dias úteis a contar do recebimento dos dados fornecidos pela SME.

5.5. Abaixo, segue a estrutura do ***Programa Letrus de Desenvolvimento da Escrita:***



5.6. O *Programa Letrus de Desenvolvimento da Escrita* disponibiliza uma série de relatórios de monitoramento e desempenho para acompanhamento contínuo da evolução dos estudantes, fornecendo informações detalhadas para professores, gestores escolares e a SME. Esses relatórios são atualizados diariamente (a cada 24 horas) e podem ser analisados em diferentes níveis, incluindo aluno, turma, série, unidade escolar, polo, rede ou CRE, permitindo uma visão ampla do impacto do programa.

5.7. Os estudantes recebem relatórios individuais, que apresentam devolutivas personalizadas sobre suas produções textuais, incluindo notas e comentários detalhados sobre critérios avaliativos, destacando pontos positivos e áreas a serem desenvolvidas. Os professores e coordenadores, por sua vez, têm acesso a relatórios em tempo real, que possibilitam o acompanhamento do desempenho da turma, análise das respostas dos estudantes nos questionários de leitura e revisão das produções textuais.

5.8. Esses relatórios incluem dados tabulados da turma, habilidades e competências da BNCC trabalhadas em cada trilha pedagógica e a possibilidade de edição das devolutivas automáticas, permitindo que os professores ajustem comentários e notas conforme necessário.

5.9. Para os gestores escolares, o relatório de unidade escolar oferece uma visão detalhada do engajamento dos estudantes e professores, com opção de análise por série, turma, tipo

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

e status das atividades, facilitando a tomada de decisões estratégicas e intervenções durante a implementação do programa. Já os gestores da rede têm acesso a um relatório abrangente que permite acompanhar o desempenho geral da implementação do programa em diferentes escolas e regionais de ensino, possibilitando ajustes estratégicos e ações de suporte às unidades escolares.

5.10. Além desses relatórios contínuos, o programa também disponibiliza relatórios de resultados parciais e finais, fornecidos ao final de cada semestre, permitindo a análise do desempenho dos estudantes por unidade escolar, série e atividades realizadas, oferecendo subsídios para o planejamento pedagógico da rede. No início de cada ciclo semestral, é aplicado uma trilha diagnóstica inicial, que mapeia o nível de habilidade dos estudantes em leitura e escrita, permitindo ajustes pedagógicos conforme as necessidades identificadas.

5.11. Outro recurso importante é o acompanhamento em tempo real, que possibilita aos professores verificarem quais alunos iniciaram, concluíram ou ainda não começaram as trilhas pedagógicas, além de fornecer dados agregados sobre a evolução dos estudantes. Esses relatórios garantem uma gestão pedagógica baseada em dados, permitindo intervenções mais assertivas, maior alinhamento com as necessidades da rede e a melhoria dos indicadores educacionais.

5.12. Obrigações da Contratante

5.12.1. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias sobre o público-alvo, sobre as Unidades Escolares participantes e sobre os gestores responsáveis pela implementação do programa, garantindo alinhamento prévio às expectativas e demandas específicas.

5.12.2. Garantir o acompanhamento contínuo do *Programa Letrus de Desenvolvimento da Escrita* por meio de reuniões com a contratada, analisando indicadores de desempenho e sugerindo ajustes necessários para a plena execução do projeto.

5.12.3. Disponibilizar o acesso às escolas participantes e assegurar que a infraestrutura básica (como salas de aula, equipamentos e internet) esteja disponível para a realização das atividades previstas.

5.12.4. Articular junto às Unidades Escolares a adesão ao programa e garantir a participação ativa de professores e gestores em formações, reuniões de acompanhamento e eventos relacionados.

5.12.5. Avaliar e aprovar os relatórios apresentados pela contratada, assegurando a coerência dos resultados apresentados com as metas estabelecidas.

5.12.6. Conferir, atestar e avaliar o material pedagógico online (como textos, vídeos e outros recursos para apoiar a produção textual e guias e manuais para professores).

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

5.12.7. Recusar todo ou em parte os materiais que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

5.12.8. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais pedagógicos, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a correção da mesma e/ou substituir com anuência da CONTRATANTE.

5.12.9. Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

5.12.10. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento do estabelecido neste Termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

5.12.11. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade etc., bem como fornecer à CONTRATADA, caso necessário, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

5.12.12. Não copiar, reproduzir, modificar, traduzir, publicar, transmitir, distribuir, executar, licenciar, vender ou explorar e fazer engenharia reversa do conteúdo do Programa Letrus e sua Plataforma, para qualquer finalidade, sem o consentimento prévio e expresso da Letrus.

5.13. Obrigações da Contratada:

5.13.1. Atender às requisições da CONTRATANTE, fornecendo o objeto na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto aos prazos.

5.13.2. Respeitar rigorosamente o cronograma pactuado, desde o início das atividades até a entrega dos produtos e relatórios finais, garantindo a execução integral dentro do prazo contratual.

5.13.3. Fornecer todos os recursos necessários para a execução do programa, de acordo com o cronograma aprovado.

5.13.4. Ministrar capacitação dos professores e gestores remota, com formações online síncronas e assíncronas, garantindo flexibilidade para os participantes. A formação inicial tem o objetivo de apresentar a plataforma, orientar sobre as trilhas pedagógicas e capacitar os docentes para a utilização das devolutivas automáticas e personalizadas oferecidas pela inteligência artificial.

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

5.13.5. Relembra-se que os professores receberão formação contínua, com materiais de apoio ao longo do ano letivo para aprofundamento no uso pedagógico da ferramenta e no acompanhamento do desempenho dos estudantes. Além disso, contam com um canal de suporte para esclarecer dúvidas e otimizar o uso da plataforma.

5.13.6. Os gestores das CREs e da SME também participam de formações voltadas para o monitoramento de desempenho, utilizando os relatórios gerenciais da plataforma. Esses encontros incluem treinamento no uso dos painéis de gestão, suporte para a análise dos dados educacionais e reuniões periódicas com a assessoria pedagógica da empresa CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA, permitindo ajustes estratégicos e troca de boas práticas entre as escolas participantes.

5.13.7. Apresentar relatórios de monitoramento e desempenho para professores, gestores escolares e a SME, com o objetivo de acompanhar o progresso dos estudantes e otimizar a implementação do programa. Os relatórios de acompanhamento serão disponibilizados continuamente na plataforma, com atualização diária (a cada 24 horas), permitindo a análise em tempo real.

5.13.8. Além disso, a empresa CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA fornecerá relatórios parciais e finais, fornecidos ao final de cada semestre e no final do ano, totalizando dois relatórios detalhados por ano letivo.

5.13.9. A equipe da contratada realizará reuniões periódicas com gestores e a SME para apresentação e análise desses dados, possibilitando ajustes estratégicos conforme necessário.

5.13.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.13.11. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, números de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante o período de fornecimento do objeto da pretensa contratação.

5.13.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexiste, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.

5.13.13. Executar o objeto deste Termo, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao seu cumprimento, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à SME.

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

5.13.14. Arcar com todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse Termo.

5.13.15. Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.13.16. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à aquisição proveniente deste Termo de Referência, e do ETP pelo qual ele foi elaborado, eximindo a SME das consequências de qualquer utilização indevida.

5.13.17. Atender aos critérios e práticas de sustentabilidade de acordo com: o art. 225 da Constituição Federal/88, a Lei nº 12.305/2010, o Decreto Rio nº 27.715/2007.

5.13.18. Observar os princípios descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização à E/SUBE/CEF. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.2. A contratada apresentará relatórios de monitoramento e desempenho para professores, gestores escolares e a SME, com o objetivo de acompanhar o progresso dos estudantes e otimizar a implementação do programa. Os relatórios de acompanhamento serão disponibilizados continuamente na plataforma, com atualização diária (a cada 24 horas), permitindo a análise em tempo real.

6.3. A contratada fornecerá relatórios parciais e finais, sendo os parciais emitidos semestralmente e os finais emitidos anualmente, totalizando dois relatórios detalhados por ano letivo e realizará reuniões periódicas com gestores e a SME para apresentação e análise desses dados, possibilitando ajustes estratégicos conforme necessário.

6.4. Serão realizadas reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para análise do andamento das atividades, alinhamento de ajustes necessários e resolução de possíveis pendências.

6.5. A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação aberto e dinâmico com a E/SUBE/CEF para esclarecer dúvidas, responder a questionamentos e reportar eventuais problemas ou ajustes necessários durante a execução do contrato.

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

6.6. Quaisquer não conformidades identificadas durante a execução do contrato deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA, para apresentar um plano de ação e corrigir as pendências, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

6.7. O cumprimento do cronograma pactuado será monitorado pela E/SUBE/CEF, incluindo entregas de materiais pedagógicos on-line, realização de formações e apresentação de relatórios. Quaisquer desvios deverão ser previamente justificados pela CONTRATADA e formalmente aprovados pela CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATANTE poderá colher feedback de professores, gestores e alunos sobre os serviços fornecidos pela CONTRATADA. Os resultados desse feedback serão discutidos nas reuniões de acompanhamento e poderão subsidiar a adoção de melhorias durante a execução do contrato.

6.9. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.2. A futura contratação observará o disposto no Decreto RIO nº 55822 de 24 de março de 2025.

7.3. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.4. O pagamento da primeira parcela mensal será feito de acordo com o número de alunos cadastrados, e será devido no mês subsequente ao cadastramento de alunos, que deverá observar o prazo máximo descrito no item 5.4 do Termo de Referência, até o mês de dezembro de cada ano letivo.

7.5. Enquanto não ocorrer a etapa de recadastramento dos alunos, a ser efetuada no início de cada ano letivo, observado o prazo máximo descrito no item 5.4 do Termo de Referência, não será devida nenhuma remuneração à CONTRATADA. Efetuado o recadastramento, o pagamento da primeira parcela mensal será feito de acordo com o número de alunos cadastrados, e será devido no mês subsequente ao cadastramento de alunos até o mês de dezembro de cada ano letivo.

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

7.6. Desta forma, para o ano de 2025, o cadastramento dos estudantes está previsto para ocorrer em abril, sendo a execução de abril/25 a novembro/25, com previsão de desembolso em 8 (oito) parcelas de maio/25 a dezembro/25. Para os demais anos, a previsão é que o cadastramento ocorra em março, ficando a execução para março a novembro, com previsão de desembolso em 9 (nove) parcelas de abril a dezembro, conforme item 7.19, cronograma de desembolso.

7.7. Ao final de cada mês, a CONTRATADA encaminhará o relatório de estudantes ativos (alunos cadastrados) à CONTRATANTE e emitirá a nota fiscal correspondente. Fica a cargo da CONTRATANTE realizar a solicitação de ajustes em até 5 dias úteis a contar do recebimento do relatório e da nota fiscal.

7.8. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias após o envio da nota fiscal pela CONTRATADA.

7.9. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, após protocolado na Secretaria Municipal de Educação –SME.

7.10. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos, sem que a Secretaria Municipal de Educação – SME esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

7.11. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.12. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

7.13. O pagamento será efetuado à contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal. A empresa deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações[2].

[2] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

7.14. O Documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

7.14.1. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

7.15. A CONTRATADA será responsável por todas as eventuais despesas e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, secundárias e previdenciárias, bem como todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização do programa.

7.16. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observados o art. 2º do Decreto Rio 43.612/2017 e a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

7.17. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

7.18. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior

7.19. Cronograma de Desembolso:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			
PARCELA	**PERCENTUAL DA QUOTA**	**MEDIÇÃO**	**VALOR**
01/2025	3,8461%	ABRIL	R$ 103.725,00
02/2025	3,8461%	MAIO	R$ 103.725,00

I - pessoa física; II - órgão público; III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais); IV - instituições financeiras; V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

03/2025	3,8461%	JUNHO	R$ 103.725,00
04/2025	3,8461%	JULHO	R$ 103.725,00
05/2025	3,8461%	AGOSTO	R$ 103.725,00
06/2025	3,8461%	SETEMBRO	R$ 103.725,00
07/2025	3,8461%	OUTUBRO	R$ 103.725,00
08/2025	3,8461%	NOVEMBRO	R$ 103.725,00
01/2026	3,8461%	MARÇO	R$ 138.300,00
02/2026	3,8461%	ABRIL	R$ 138.300,00
03/2026	3,8461%	MAIO	R$ 138.300,00
04/2026	3,8461%	JUNHO	R$ 138.300,00
05/2026	3,8461%	JULHO	R$ 138.300,00
06/2026	3,8461%	AGOSTO	R$ 138.300,00
07/2026	3,8461%	SETEMBRO	R$ 138.300,00
08/2026	3,8461%	OUTUBRO	R$ 138.300,00
09/2026	3,8461%	NOVEMBRO	R$ 138.300,00
01/2027	3,8461%	MARÇO	R$ 184.400,00
02/2027	3,8461%	ABRIL	R$ 184.400,00
03/2027	3,8461%	MAIO	R$ 184.400,00
04/2027	3,8461%	JUNHO	R$ 184.400,00
05/2027	3,8461%	JULHO	R$ 184.400,00
06/2027	3,8461%	AGOSTO	R$ 184.400,00
07/2027	3,8461%	SETEMBRO	R$ 184.400,00
08/2027	3,8461%	OUTUBRO	R$ 184.400,00
09/2027	3,8461%	NOVEMBRO	R$ 184.400,00

Art. 94. Da LEI 14.133/2021- A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e vigorará por 36 (trinta e seis) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Conforme levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que fundamenta este Termo de Referência, verificou-se que a futura contratação é necessária com a empresa CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA, considerando a detenção da exclusividade da comercialização do *Programa Letrus de Desenvolvimento da Escrita*, em todo o território nacional, conforme declaração anexada.

8.2. Trata-se de um objeto de natureza singular, caracterizado por metodologia pedagógica diferenciada, desenvolvida com base em evidências científicas e validada internacionalmente. A escolha do fornecedor decorre de atuação intelectual, cujo julgamento não pode ser realizado de forma objetiva por meio de critérios como preço e/ou técnica, devido à ausência de parâmetros comparativos no mercado.

8.3. O *Programa Letrus de Desenvolvimento da Escrita* implementado pela empresa CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA não possui similares ou concorrentes diretos, dado o conjunto de soluções integradas que oferece.

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

8.4. Ressalta-se que o programa tem como foco a melhora e desenvolvimento da escrita e leitura, com abordagem prática e inovadora, promovendo o desenvolvimento de habilidades como raciocínio lógico e pensamento crítico, em alinhamento às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

8.5. A fundamentação jurídica para a contratação está amparada no Art. 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta por inexigibilidade de licitação para objetos de natureza singular, cujas condições sejam inviáveis de competição. Adicionalmente, atende às disposições do Decreto Rio nº 50.797/2022.

8.6. Cabe destacar que as metas quantitativas e qualitativas propostas pelo *Programa Letrus de Desenvolvimento da Escrita* asseguram resultados que não são replicáveis por outros fornecedores, reforçando a impossibilidade de comparação direta com soluções aparentemente semelhantes[3].

8.7. A seleção do fornecedor será formalizada pela Contratação Direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, e o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pela legislação vigente.

8.8. O monitoramento contínuo das metas e indicadores pactuados garantirá a comprovação da eficiência do programa e o pleno atendimento às necessidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a proposta de preço apresentada em Anexo ao Estudo Técnico Preliminar e a este Termo de Referência, o valor da futura contratação será variável ao longo dos 36 meses, em razão da possível ampliação do número de usuários atendidos nos anos subsequentes. O programa está previsto para atender 40.500 (quarenta mil e quinhentos) estudantes nos anos de 2025, 2026 e 2027, resultando em um investimento estimado de R$ 3.734.100,00 (três milhões setecentos e trinta e quatro mil e cem reais).

Ano	Ano de Escolaridade	Total de Alunos	Valor por aluno por ano	Investimento por ano
2025	6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	9.000	R$ 92,20	R$ 829.800,00
2026		13.500		R$ 1.244.700,00
2027		18.000		R$ 1.659.600,00
TOTAL		40.500	R$ 92,20	R$ 3.734.100,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da contratação correrão conforme dados abaixo:

[3] Ferman, B., Lima, L. and Riva, F. (2020): Experimental Evidence on Artificial Intelligence in the Classroom. Munich Personal RePEc Archive. Disponível em: https://mpra.ub.uni-muenchen.de/103934/

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.1601.16001.12.361.0621.2988	3.3.90.39.17	26	262

10.2. A dotação orçamentária poderá sofrer ajuste/adequação na fase e a declaração de adequação orçamentária constará em despacho do setor de competência no processo administrativo constituído para os fins da formalização da aquisição.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros;

i. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

ii. 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

iii. após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

iv. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

v. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

vi. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral da contratação.

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

11.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.9. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.2 é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

11.9.1. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente a contratação, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

11.13. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão da contratação.

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

11.14. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços de aquisição.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Deverá ser prestada garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato a ser celebrado, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, que será utilizada para assegurar as obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

12.2. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.3. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.4. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela E/SUBE/CEF, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.5. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

12.6. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. Fazem parte da futura contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

13.4. O presente objeto se aplica o disposto na Portaria "N" IPLANRIO nº 302 de 09 de maio de 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação.

13.5. A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento contratual.

13.6. A empresa a ser contratada, bem como os profissionais que irão executar o objeto apresentarão declaração de que estão cientes das condições de execução, de acordo com o art. 67, inciso VI, a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ANEXO, deste Termo de Referência.

13.7. Para a habilitação da empresa (profissional) serão exigidas, também, as demais condições de que trata a Lei em epígrafe, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira, de modo a se buscar maior segurança jurídica em contratação desse porte para o extenso público da rede municipal de educação.

13.8. A entidade CONTRATADA deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais.

13.9. Atesta-se que para esta futura aquisição não cabe submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas nos incisos do Art.4º, Inciso VII, do Anexo Único do Decreto Rio nº 54.683 de 19 de junho de 2024.

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

13.10. A futura contratada deverá observar as disposições do DECRETO RIO Nº 55659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

CARLA ANDRÉA DIAS CELESTINO
Coordenador I - E/SUBE/CEF
11/165.473-0

SMECAP202508179

Assinado com senha por CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - COORDENADOR I / 50641 - 10/04/2025 às 16:09:26.
Documento Nº: 9940907-2353 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9940907-2353

SIGA

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME

CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA
Luis Henrique Martins Junqueira

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

(*em papel timbrado da empresa*)

[*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a).____, portador(a) da carteira de identidade nº_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº_____, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de n° / e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA
Luis Henrique Martins Junqueira

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA
Luis Henrique Martins Junqueira

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ [*órgão ou entidade CONTRATANTE*], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA
Luis Henrique Martins Junqueira

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA
Luis Henrique Martins Junqueira

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

_____ [*órgão ou entidade licitante*] Ref. Licitação n° ___/____ _____ [*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA
Luis Henrique Martins Junqueira

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA
Luis Henrique Martins Junqueira

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO VIII

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

*Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°*_____.

[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____[*endereço das instalações*], acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA
Luis Henrique Martins Junqueira

SMECAP202513847A

Assinado com senha por ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 03/06/2025 às 14:32:02, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 03/06/2025 às 14:36:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 03/06/2025 às 14:42:15.
Documento Nº: 10608770-5607 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10608770-5607

SIGA